LEI MUNICIPAL Nº 4.575, 4 DE MAIO DE 2007

DISPOE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Detenção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

§ 1º - O Programa deverá ser atualizado conforme venham a existir mudanças nas recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

§ 2º - A coordenação do Programa e a realização das avaliações auditivas caberá ao Otorrinolaringologista com experiência em audiologia infantil.

Art. 3º - O Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil é constituído pelas seguintes etapas:

I – Triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “Teste de Orelhinha” (pesquisa de emissões otoacústicas evocadas e pesquisa do reflexo cocleopalpebral), realizado nas maternidades pública e privadas em todos os recém-nascidos, como condição para que o mesmo seja liberado, devendo constar o resultado no Cartão da Criança e no prontuário do hospital;

II – As crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia devem ter a audição avaliada, anualmente, coberto integralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, até os três anos de vida, ou até quando persistir a doença;

III – Para as crianças que não apresentarem resposta ao “Teste da Orelhinha” deverá ser disponibilizada avaliação audiológica completa e diagnóstico do médico, que deverá estar concluído até o terceiro mês de vida;

IV – Para as crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada deverá ser indicado e adaptado aparelho auditivo antes dos seis meses de idade, fornecido pela Prefeitura Municipal;

V – A terapia fonoaudiológica deverá ser iniciada antes dos seis meses de idade;

VI – Os profissionais requeridos para atender às diferentes etapas do Programa são: Pediatra, Otorrinolaringologista, Fonoaudiólogo e de outras especialidades, conforme o caso exija;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a efetuar convênios para a realização de triagem auditiva neonatal em todos os estabelecimentos hospitalares deste Município, ficando esta triagem obrigatória, assim como o “Teste do Pezinho”, conforme recomendação do “Joint Committe on Infant Hearing (JCIH)”.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada dos casos positivos depois da confirmação de novo exame realizado 30 (trinta) dias após o primeiro, a fim de encaminhar essas crianças ao BERA – Audiometria de Tronco Cerebral), para realização do diagnóstico definitivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.